

Orientação Técnica Específica

Investimento RP-C21-i04-RAM

Eficiência energética em edifícios públicos

da Madeira

N.º 1/ C21-i04-RAM /2024



28/06/2024

Versão: 1.0

Índice

Índice	2
Definições, Siglas e Acrónimos.....	4
Gestão do documento.....	5
Sumário Executivo.....	6
1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.	7
2. Beneficiário Final	8
3. Condições de acesso e de elegibilidade do Beneficiário Final	8
4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento	9
5. Despesas elegíveis e não elegíveis	9
6. Condições de atribuição do financiamento	12
7. Condições de elegibilidade dos projetos	13
a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente	13
b) Dimensão verde e Domínio de Intervenção climáticos	13
8. Prazo de execução dos projetos.....	13
9. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final.....	14
10. Obrigações do Beneficiário Final.....	15
11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro	17
11.1. Modalidades de pedidos pagamento.....	17
a) A título de adiantamento	17
b) A título de reembolso.....	18
c) A título de saldo final	19
11.2. Suspensão de pagamentos.....	19

12. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género	20
12.1. Contratação Pública	20
12.2. Auxílios de Estado	20
12.3. Igualdade de Oportunidades e de Género.....	20
13. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR.....	21
14. Tratamento de Dados Pessoais.....	22
15. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios	23
16. Dotação	23

Definições, Siglas e Acrónimos

Sigla	Descrição
AIA	Avaliação de Impacto Ambiental
AREAM	Agência Regional da Energia e do Ambiente da RAM
ARM S.A.	Águas e Resíduos da Madeira, S.A.
BI	Beneficiário Intermediário
BF	Beneficiário Final
CEGER	Centro de Gestão da Rede Informática do Governo
SREI	Direção Regional da Economia e Transportes Terrestres
SREI, S.A.	Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.
EMRP	Estrutura de Missão Recuperar Portugal
FEEI	Fundos Europeus Estruturais e de Investimento
GEE	Gases com Efeito de Estufa
IDR, IP-RAM	Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM
IFCN, IP-RAM	Instituto de Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM
IVA	Imposto Sobre o Valor Acrescentado
OTE	Orientação Técnica Específica
PNEC 30	Plano Nacional Energia e Clima 2021-2030
PRR	Plano de Recuperação e Resiliência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPD	Regulamento Geral de Proteção de Dados
RNC 50	Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050
SCAP	Sistema de Certificação de Atributos Profissionais
SI	Sistema de Informação
SREI	Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas
TFUE	Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia
UE	União Europeia

Gestão do documento

Versão	Data	Observações
Versão 1.0	28/06/2024	



Sumário Executivo

A presente Orientação Técnica Específica (OTE) visa promover a renovação energética, promover a eficiência energética dos recursos e aumentar o autoconsumo de energias renováveis nos edifícios públicos na Região Autónoma da Madeira, através do investimento RP-C21-i04-RAM – *Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira*, negociado entre o Estado Português e a Comissão Europeia e aprovado em 17 de outubro de 2023.

Neste contexto, e considerando que:

- Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio¹, na sua redação atual, alterado pelo [Decreto-Lei n.º 61/2023, de 24 de julho](#)², o Instituto de Desenvolvimento Regional (IDR, IP-RAM) constitui-se como Beneficiário Intermediário (BI), sendo uma das entidades públicas globalmente responsáveis pela implementação física e financeira das reformas e de investimentos inscritos na Componente 21 do PRR;
- Foi assinada a Adenda ao Contrato de Financiamento entre o IDR, IP-RAM e a Estrutura de Missão Recuperar Portugal (EMRP) no dia 28 de dezembro de 2023, na qual se prevê a concessão de um apoio financeiro destinado a financiar a realização dos investimentos previstos no PRR para a Região Autónoma da Madeira;

O IDR, IP-RAM procede ao lançamento da presente OTE, nos termos do n.º 3 da Cláusula 2.ª do Contrato de Financiamento assinado entre a EMRP e o IDR, IP-RAM, a fim de dar integral cumprimento do princípio da transparência e prestação de contas, que determina a aplicação à gestão dos fundos europeus das boas práticas de informação pública dos apoios a conceder e concedidos e a avaliação dos resultados obtidos.

A presente OTE faz parte integrante do Contrato de Financiamento do Investimento RP-C21-i04-RAM – *Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira*, constituindo o seu Anexo II.

¹ Estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência.

² Altera o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência e ajusta os procedimentos relativos aos respetivos pagamentos.

1. Descrição dos objetivos e prioridades relacionadas com a concretização do Investimento.

As intervenções previstas estão em linha com o preconizado no Plano de Ação Para a Energia Sustentável e Clima da Região Autónoma da Madeira (PAESC-RAM) – dezembro 2022, aprovado pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1271/2022, de 9 de dezembro, desenvolvido no âmbito do Projeto C-Track 50 “*Putting regions on track for carbon neutrality*”, apoiado pela União Europeia através do Programa de Investigação e Inovação Horizonte 2020.

O PAESC-RAM está em consonância com as políticas nacionais e comunitárias nesta matéria e define os objetivos e metas para os horizontes temporais 2030 e 2050 nos domínios da Energia e Clima, de acordo com o Regulamento (EU) 2018/19 do Parlamento Europeu e do Conselho e com o PNEC, o que permitirá à Região realizar de forma eficaz a monitorização e o reporte de informação dos seus contributos para o plano nacional.

As intervenções de melhoria de eficiência energética a desenvolver têm como principal objetivo a promoção da eficiência energético nos consumos de energia na administração pública da RAM, assegurando a melhoria contínua do desempenho energético das instalações, contribuindo para a redução da fatura pública relativamente aos consumos de energia elétrica, reduzindo a produção de CO₂ e do consumo de combustíveis fósseis. Pretende-se, assim, por esta via melhorar a qualidade integrada dos edifícios aumentando também a sua vida útil.

As tarefas a desenvolver englobam a realização de auditorias e certificações energéticas e, nos casos aplicáveis, também de planos de melhoria e de racionalização energéticas no sentido da disponibilidade das melhores soluções técnicas para a implementação das medidas de melhoria energética visando no seu essencial a utilização de recursos energéticos renováveis, a redução de eletricidade da rede e a redução das emissões de dióxido de carbono.

Neste âmbito estão previstas, entre outras, intervenções de implementação de medidas de melhoria de eficiência energética nos seguintes edifícios: Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos do Estreito de Câmara de Lobos; Hospital Dr. João de Almada; Edifício da Secretaria Regional de Equipamentos e Infraestruturas; Laboratório Regional de Engenharia Civil; Edifício da Secretaria Regional do Turismo e Cultura; Edifício Girassol – Instituto de Emprego;- Hospital dos

Marmeleiros; Escola Secundária Francisco Franco; Escola Básica dos 2.º e 3.º ciclos Alfredo Nóbrega Júnior - Camacha; Piscina do Porto Moniz e Piscina de Machico.

2. Beneficiário Final

Para a operacionalização do Investimento RP-C21-i04-RAM – *Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira*, assume-se a SREI – Secretaria Regional dos Equipamentos e Infraestruturas, como Beneficiário Final (BF).

A SREI, enquanto BF, pode delegar a execução de componentes do investimento em organismos sob a sua tutela.

As intervenções compreendem uma série de edifícios e equipamentos de utilização pública (todos de titularidade da RAM) nomeadamente nos sectores da saúde, educação, desporto, lazer e administração pública regional. Os beneficiários finais serão as respetivas comunidades utilizadoras.

3. Condições de acesso e de elegibilidade do Beneficiário Final

A SREI deve declarar ou comprovar, se para tanto for notificada, que cumpre os seguintes critérios de elegibilidade ao PRR, designadamente:

- a) Ter a situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- b) Ter a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos dos Fundos Europeus;
- c) Possuir ou poder assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização dos Investimentos contratualizados.
- d) Cumprir o princípio de “não prejudicar significativamente”, previsto no Regulamento (UE) 2021/241, de 12 de fevereiro.



4. Área geográfica de aplicação e âmbito sectorial do Investimento

O investimento em causa será desenvolvido na Região Autónoma da Madeira, região ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, e destina-se a:

- Substituição da iluminação atual e/ou instalação de LEDs para iluminação;
- Instalação de sistemas solares fotovoltaicos ligados a redes de baixa tensão, para autoconsumo;
- Aplicação de isolamento térmico;
- Instalação de sistemas de gestão de energia;
- Substituição de caixilharias e melhorias das características solares dos vidros;
- Instalação de bombas de calor para AQS;
- Instalação de sistemas solares térmicos coletivos centralizados;
- Racionalização dos consumos de água nos edifícios;
- Instalação de sistemas de aquecimento e arrefecimento mais eficientes;
- Instalação de sistemas que promovam a ventilação natural;
- Instalação de sistemas que promovam a iluminação natural.

5. Despesas elegíveis e não elegíveis

A elegibilidade das despesas decorre do seu enquadramento nas regras nacionais e europeias aplicáveis, devendo as aquisições de bens e serviços, ser efetuadas em condições de mercado e a entidades fornecedoras com capacidade para o efeito.

São elegíveis todas as despesas aprovadas no âmbito do investimento contratualizado entre o IDR e a SREI e que se rejam pelos princípios da boa administração, da boa gestão financeira e da otimização dos recursos disponíveis.

Só podem ser consideradas elegíveis as despesas efetivamente pagas pela SREI e validadas pelo IDR, IP-RAM.

Nos termos do disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, são elegíveis as despesas associadas aos procedimentos de contratação pública iniciados após 1 de fevereiro de 2022 e até 30 de junho de 2026, desde que realizadas e efetivamente pagas, sem prejuízo das demais regras de elegibilidade de despesas, designadamente as constantes da legislação europeia e nacional aplicável.

Os procedimentos de contratação pública para obras de construção e/ou adaptação dos edifícios deverão acautelar, sempre que aplicável, o cumprimento dos requisitos previstos no contrato de financiamento estabelecido com a EMRP para o Investimento RP-C21-i04-RAM, designadamente:

- O princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho, assim como tomando em consideração a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01);
- Cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível nacional e da União Europeia;
- Os objetivos dos domínios de intervenção definidos no âmbito da Dimensão Verde.

Os custos incorridos com investimentos incorpóreos só são considerados despesas elegíveis, caso fique demonstrado que foram adquiridos em condições de mercado e a terceiros não relacionados com o adquirente, e se destinem à execução do investimento contratualizado, como seja a atualização de sistemas de gestão da rede.

As despesas no âmbito de operações de locação financeira ou de arrendamento e aluguer de longo prazo apenas são elegíveis se foram observadas as seguintes regras:

- a) As prestações pagas ao locador constituem despesa elegível para financiamento;
- b) Em caso de contrato de locação financeira que contenha uma opção de compra ou preveja um período mínimo de locação equivalente à duração da vida útil do bem que é

objeto do contrato, o montante máximo elegível para financiamento não pode exceder o valor de mercado do bem objeto do contrato;

- c) Em caso de contrato de locação financeira que não contenha uma opção de compra e cuja duração seja inferior à duração da vida útil do bem que é objeto do contrato, as prestações são elegíveis para financiamento proporcionalmente ao período da operação elegível;
- d) Se o termo do contrato de locação financeira ou de aluguer for posterior à data final prevista para os pagamentos ao abrigo do PRR, só podem ser consideradas elegíveis as despesas relacionadas com as prestações devidas e pagas pelo locatário até essa data final de pagamento.

As despesas liquidadas por recurso a sistemas de factoring são elegíveis, desde que concretizado o seu pagamento pela SREI à empresa de factoring.

A utilização pela SREI de sistemas de gestão centralizada de tesouraria é igualmente aceite para comprovação dos pagamentos das despesas elegíveis, desde que exista pista adequada de auditoria que permita a verificação do pagamento dessas despesas.

Sempre que esteja prevista a aquisição de imóveis ou terrenos, o custo a financiar deve estar suportado por uma metodologia de avaliação efetuada por perito avaliador imobiliário que demonstre o custo de mercado e o racional para apuramento de custos, na medida em que forem utilizados nos projetos financiados e na proporção relativa ao período da operação elegível.

Constituem despesas não elegíveis:

- a) As despesas que não estiverem em consonância com as evidências dos custos apresentados e descritos no Investimento contratualizado;
- b) Os custos normais de funcionamento da SREI, não previstos no Investimento contratualizado, bem como custos de manutenção e substituição, e custos relacionados com atividades de tipo periódico ou contínuo;

- c) Pagamentos em numerário, exceto nas situações em que se revele ser este o meio de pagamento mais frequente, em função da natureza das despesas, e desde que num quantitativo unitário inferior a 250 euros;
- d) Despesas pagas no âmbito de contratos efetuados através de intermediários ou consultores, em que o montante a pagar é expresso em percentagem do montante financiado pelo PRR ou das despesas elegíveis da operação;
- e) Aquisição de bens em estado de uso;
- f) Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não SREI;
- g) Aquisição de veículos automóveis, aeronaves e outro material de transporte, à exceção dos previstos nos Investimentos aprovados no PRR;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Fundo de maneio;
- j) Despesas previstas no PRR que tenham sido objeto de financiamento por outros fundos comunitários.

Não é considerada elegível a despesa declarada pela SREI, que não seja considerada adequada tendo em conta a sua razoabilidade face às condições de mercado e às evidências dos custos apresentadas e descritos nos Investimentos aprovados no PRR.

6. Condições de atribuição do financiamento

A taxa de financiamento do Investimento é de 100% do valor global elegível, até ao limite máximo indicado no ponto 16. Considera-se valor global elegível a soma dos valores das despesas consideradas elegíveis, excluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.

O apoio a conceder reveste a forma de subvenção não reembolsável.



7. Condições de elegibilidade dos projetos

Os projetos que fazem parte deste investimento deverão assegurar os seguintes requisitos:

a) O Princípio de Não Prejudicar Significativamente

O princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho e encontra-se em conformidade com a Comunicação da Comissão “Orientações técnicas sobre a aplicação do princípio de “não prejudicar significativamente” ao abrigo do Regulamento que cria um Mecanismo de Recuperação e Resiliência” (2021/C 58/01), conforme lista de controlo do princípio de “não prejudicar significativamente”, que integra o Anexo I.

Deverão, também, assegurar o cumprimento da legislação ambiental aplicável a nível da UE e nacional.

b) Dimensão verde e Domínio de Intervenção climáticos

A medida é elegível para o campo da intervenção 026bis com um coeficiente climático de 100% e ambiental de 40% porque visa a eficiência energética de edifícios existentes, tendo como objetivo alcançar, em média, pelo menos 30% de redução do consumo de energia primária. Esta redução média do consumo de energia primária será garantida nas condições dos Avisos a lançar, em cumprimento do domínio de intervenção 026bis.

8. Prazo de execução dos projetos

O cronograma previsto para a realização do investimento é o seguinte:

Cronograma Simplificado	2023	2024	2025
Estudos de análise de implementação de soluções de EE, auditorias e certificações energéticas	X	X	X
Execução das empreitadas		X	X
Conclusão das intervenções			X



A implementação do investimento deverá estar concluída em 31 de dezembro de 2025

No decorrer da execução do investimento a SREI, deverá garantir as Metas e Marcos, a comprovar nas seguintes datas:

Código	Tipologia	Designação	Unidade	Objetivo	Prazo
21.5	Meta	Capacidade adicional de produção de energia renovável para autoconsumo e utilização de energia renovável em edifícios públicos renovados	MW	1.3	2025- T4
21.6	Meta	Renovação para a eficiência energética em edifícios da Administração Pública	m ²	105.000m ²	2025- T4

9. Contratualização do apoio com o Beneficiário Final

A formalização da concessão do apoio é concretizada mediante a assinatura de contrato escrito. A tramitação deste processo decorre através da utilização da submissão eletrónica dos documentos contratuais. A assinatura do Contrato deverá ser eletrónica, com recurso ao cartão de cidadão, à chave móvel digital, utilizando o Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP) ou cartão CEGER (para entidades públicas).

No contrato encontram-se previstos os fundamentos suscetíveis de determinar a revogação ou a redução do apoio, em função da gravidade do incumprimento, designadamente e quando aplicável:

- a) O incumprimento das obrigações da SREI estabelecidas no contrato;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública, devendo, neste caso, aplicar-se uma redução

proporcional à gravidade do incumprimento, designadamente da tabela de correções financeiras aprovada pela Comissão Europeia para os fundos estruturais;

- e) A existência de alterações aos elementos determinantes da decisão de aprovação que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- f) A inexecução integral da candidatura nos termos em que foi aprovada;
- g) A recusa, por parte da SREI, da submissão ao controlo e auditoria a que está legalmente sujeita;
- h) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

10. Obrigações do Beneficiário Final

Na execução do investimento previsto na presente OTE devem ser respeitados, em especial, os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da imparcialidade, da proporcionalidade, da boa-fé, da tutela da confiança, da sustentabilidade e da responsabilidade, bem como os princípios da concorrência, da publicidade e da transparência, da igualdade de tratamento e da não discriminação.

Devem ainda ser observadas as seguintes obrigações:

1. Apresentar lista dos edifícios renovados, incluindo:
 - a) O respetivo endereço;
 - b) Referências ao mapa de trabalhos e ao certificado de aceitação assinado pelas entidades executoras;
 - c) Certificados de desempenho energético: códigos de identificação dos certificados de desempenho energético antes e depois da renovação, a dimensão da área renovada em metros quadrados antes e depois das renovações.



2. Apresentar os Relatórios de Progresso, em modelo a definir pelo IDR, IP-RAM, com uma periodicidade trimestral ou sempre que tal seja solicitado pelo IDR;
3. Executar o projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IDR, IP-RAM, alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa a realização do projeto de investimento;
4. Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
5. Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
6. Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto no Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR e na legislação europeia e nacional aplicável;
7. Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
8. Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
9. Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como manter a sua situação regularizada em matéria de reposições perante a entidade pagadora;
10. Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
11. Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
12. Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses,

designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

13. Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
14. Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
15. Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização do IDR, IP-RAM, durante o período de vigência deste contrato;
16. Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, quando aplicável;
17. Cumprir obrigações específicas da Ficha do Investimento que constitui o Anexo I ao Contrato de Financiamento.
18. Assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento da operação.

11. Metodologia de pagamento do apoio financeiro

Os pagamentos à SREI são efetuados pelo IDR, IP-RAM, com base em pedidos de pagamento formalizados, via Sistema de Informação do PRR, utilizando para o efeito o formulário eletrónico.

11.1. Modalidades de pedidos pagamento

a) A título de adiantamento

Após a celebração do Contrato de financiamento, a SREI poderá solicitar um primeiro pagamento a título de adiantamento, cujo valor máximo não poderá ultrapassar 13% do valor total do apoio PRR previsto no contrato de financiamento.



Em situações de natureza excepcional justificadas pelo cumprimento das condições de fornecimento dos bens e serviços contratados ou de outras condições específicas de execução do Investimento, o limite máximo acima referido pode ser ultrapassado, mediante aceitação de proposta devidamente fundamentada apresentada ao IDR, IP-RAM, ratificada pelo Secretário Regional das Finanças.

O adiantamento recebido será regularizado através da dedução, em cada pedido de pagamento a título de reembolso, de um valor calculado pela percentagem resultante do rácio entre o valor apurado dos reembolsos e o total do financiamento contratado.

b) A título de reembolso

Os pedidos de pagamento a título de reembolso podem ser apresentados a todo o tempo, de acordo com a evolução da realização dos Marcos e Metas globais e a execução física e financeira do Investimento que comprovem a necessidade de transferência de fundos adicionais. A execução financeira do Investimento é comprovada com a apresentação da lista das despesas (faturas ou documentos equivalentes) relativas à realização do investimento. É conveniente a apresentação de pelo menos um pedido de reembolso por semestre.

O IDR, IP-RAM analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa,

Os pagamentos a título de reembolso devem respeitar os seguintes procedimentos:

- No prazo de 30 dias úteis, a contar da data da receção do pedido de reembolso, o IDR, IP-RAM, analisa o pedido de pagamento, delibera e emite a correspondente ordem de pagamento ou comunica os motivos da recusa, salvo quando este solicite esclarecimentos adicionais relativos ao pedido de reembolso em análise, caso em que se suspende aquele prazo;
- Sempre que, por motivos não imputáveis à SREI seja impossível proceder à emissão do pedido de reembolso no prazo fixado na alínea anterior, o IDR, IP-RAM emite um pagamento a título de adiantamento;

- O pagamento efetuado a título de adiantamento, nos termos da alínea anterior, é convertido em pagamento a título de reembolso, através da validação do correspondente pedido de pagamento em prazo não superior a 60 dias úteis.

c) A título de saldo final

Os pagamentos à SREI são processados na medida das disponibilidades do IDR, IP-RAM, sendo efetuados até ao limite de 95 % do montante da dotação de financiamento, ficando o pagamento do respetivo saldo (5 %) condicionado pela apresentação pela SREI do pedido de pagamento de saldo final e relatório final, confirmando a execução da operação nos termos aprovados.

Os pedidos de pagamento são objeto de verificação administrativa e/ou verificação no local, de acordo com as disposições previstas no Sistema de Gestão e Controlo definido pelo IDR, IP-RAM em conformidade com o que vier a ser aprovado pela EMRP.

11.2. Suspensão de pagamentos

Os fundamentos suscetíveis de determinar a suspensão de pagamentos até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, são os seguintes:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução da operação, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pela SREI;
- d) Mudança de conta bancária da SREI, sem comunicação prévia ao IDR, IP-RAM;
- e) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura.

12. Observância das disposições legais aplicáveis em matéria de Contratação Pública, Auxílios de Estado e Igualdade de Oportunidades e de Género

12.1. Contratação Pública

Relativamente à contratação pública, sempre que possível, antes de qualquer validação de pedidos de pagamento, o IDR, IP-RAM analisa os procedimentos de contratação pública subjacentes à despesa formalizada, considerando a maturidade dos procedimentos e os recursos disponíveis. Para tal, o BF deve inserir no SI do PRR toda a documentação disponível sobre a matéria. Caso não seja possível, essa análise será feita posteriormente. Aquando da análise do pedido de pagamento de saldo, será garantido que todos os contratos foram objeto de verificação.

12.2. Auxílios de Estado

No que aos Auxílios de Estado diz respeito, o Investimento em causa será desenvolvido no Arquipélago da Madeira, Região Ultraperiférica da União Europeia ao abrigo do artigo 349.º do TFUE, e vai promover a eficiência energética e dos recursos e aumentar o autoconsumo de energias renováveis nos edifícios públicos na Madeira. Os investimentos em causa são inaptos a afetar a concorrência e as trocas comerciais entre Estados - Membros na aceção do artigo 107.º do TFUE.

Nos casos em que seja necessário recorrer a entidades privadas serão sempre ativadas as normas de contratação pública, com base em regras objetivas, transparentes e não discriminatórias, com recurso ao critério da proposta economicamente mais vantajosa ou de mais baixo preço, impedindo qualquer sobrecompensação das entidades em causa.

12.3. Igualdade de Oportunidades e de Género

No que respeita à Igualdade de Oportunidades e de Género, aquando da formalização do primeiro pedido de adiantamento/pagamento a SREI preenche a checklist disponibilizada pelo BI



que será validada pelo mesmo durante a análise, de modo a assegurar que se precedeu à avaliação da integração da perspetiva da igualdade entre homens e mulheres e igualdade de oportunidades e da não discriminação, em operações cofinanciadas.

13. Cumprimento das orientações técnicas no âmbito do PRR

Deverá ser garantido o previsto na Orientação Técnica n.º 10/2023, quanto à recolha e tratamento de dados dos Beneficiários Efetivos do PRR, de modo a esclarecer quais são os Beneficiários Diretos e Finais do financiamento PRR e fornecedores e subcontratados, de entidades adjudicantes do presente Aviso, a quem deve ser exigida a comprovação de registo no Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE), quando sujeitas à sua comprovação. As entidades sujeitas ao RCBE, que não façam a comprovação do registo e das respetivas atualizações de beneficiário efetivo não podem beneficiar dos apoios de fundos do PRR, nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 37.º 3 da Lei nº 89/2017, de 21 de agosto, na sua redação atual.

Deverá ainda ser garantido o cumprimento das Orientações Técnicas n.ºs 11³, 12⁴, 13⁵ e 14⁶, que são parte integrante do sistema de gestão e controlo interno do PRR, implementado pela EMRP com a finalidade de acompanhar e examinar a realização física e financeira e a legalidade dos investimentos financiados pelos fundos europeus atribuídos a Portugal através do Plano de Recuperação e Resiliência, bem como de garantir a proteção dos interesses financeiros da União Europeia e prevenir, detetar, reportar e corrigir as situações de fraude, corrupção, conflitos de interesses e duplo financiamento, no quadro do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, na sua redação atual, no respeito pelo artigo 22.º do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, na sua redação atual, e das obrigações assumidas por Portugal no Contrato de Financiamento e no Contrato de Empréstimo assinado com a Comissão Europeia. Estas Orientações Técnicas divulgam, nomeadamente junto dos Beneficiários, procedimentos

³ Orientação Técnica N.º 11/2023: Mitigação de risco de duplo financiamento - Beneficiários do PRR

⁴ Orientação Técnica N.º 12/2023: Mitigação do risco de conflito de interesses - Beneficiários do PRR

⁵ Orientação Técnica N.º 13/2023: Irregularidades e recuperação dos financiamentos no âmbito da execução dos investimentos do PRR

⁶ Orientação Técnica N.º 14/2023: Avaliação do risco de fraude e medidas antifraude eficazes e proporcionadas

estabelecidos no sistema de gestão e controlo interno do PRR que asseguram a execução mais eficaz e eficiente dos investimentos.

14. Tratamento de Dados Pessoais

Todos os dados pessoais serão processados em cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, designadamente, as disposições contidas no Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados, Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), e na Lei n.º 58/2019 de 8 de agosto, em relação aos dados pessoais a que acedam no âmbito da presente OT.

A política de privacidade da SREI encontra-se disponível para ser consultada em:

[Governo Regional da Madeira](#)

Os dados pessoais serão transmitidos à Estrutura de Missão “Recuperar Portugal” e à Comissão Europeia, e tratados com o fim de avaliação do cumprimento satisfatório dos marcos e metas bem como controlo sobre a legalidade e regularidade dos pagamentos de modo a assegurar uma proteção adequada dos interesses financeiros da União Europeia e do Estado Português, como por exemplo, através da ferramenta FENIX, podendo ser consultada a sua política de privacidade em:https://ec.europa.eu/economy_finance/recovery-and-resilience-scoreboard/assets/RRF_Privacy_Statement.pdf

A «Recuperar Portugal» disponibiliza as informações sobre o tratamento de dados pessoais que realiza na sua Política de Proteção de Dados disponível no seu site institucional na Internet em https://recuperarportugal.gov.pt/wp-content/uploads/2023/07/EMRP-Politica-de-Protecao-de-Dados_publicacao-20230717.pdf

Os dados pessoais serão também tratados, com o fim de identificar riscos de fraude, conflitos de interesses ou irregularidades, através da ferramenta ARACHNE disponibilizada pela Comissão Europeia, de acordo com o processo e a sua finalidade, melhor explicados em

<https://ec.europa.eu/social/main.jsp?catId=325&intPageId=3587&langId=pt>, e na política de privacidade, em <https://ec.europa.eu/social/BlobServlet?docId=25704&langId=en>.

15. Informação, Comunicação e Publicitação dos Apoios

Deve ser dado cumprimento aos requisitos de informação, comunicação e publicidade relativos à origem do financiamento, conforme disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho de 12 de fevereiro de 2021, que criou o Mecanismo de Recuperação e Resiliência, respeitando a Orientação Técnica n.º 5 elaborada pela Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

16. Dotação

A dotação do PRR alocada à presente OTE é de 14.000.000€, referente ao *Investimento – Eficiência energética em edifícios públicos da Madeira*, que será da responsabilidade da SREI.

Pontos de contacto para informações e esclarecimentos

A presente OTE será objeto de publicitação no site do PRR (<https://recuperarportugal.gov.pt/>) e no site do IDR, IP-RAM (<https://www.idr.madeira.gov.pt/>).

A obtenção de informações e o esclarecimento de dúvidas são realizados, em exclusivo, pelo contacto com a IDR, IP-RAM, através do e-mail idr@madeira.gov.pt ou contacto telefónico 291 214 000.

A Presidente do Conselho Diretivo

Maria João Monte



REGIÃO AUTÓNOMA
DA MADEIRA



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
NextGenerationEU